



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 020/2017

13/06/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer o Termo de Doação de Imóvel ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN, Autarquia do Estado do Paraná, destinado à construção da CIRETRAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a fazer Termo de Doação de Imóvel ao **DEPARTAMENTO DE TRANSITO – DETRAN** - Autarquia Estadual, CNPJ de nº 78.206.513-0001/40, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Curitiba – PR, sendo o imóvel destinado à construção do complexo da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN em Laranjeiras do Sul, sendo o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único: O Imóvel tem área total de 6.000m² (seis mil, metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, localizado no Quinhão nº 04, da subdivisão do Quinhão nº 07, do Bloco nº 04, da Fazenda Laranjeiras, situado nas esquinas das Ruas Jacob Roth, com Valdomiro Gonçalves de Siqueira e Antonio Guilherme Guerra, s/nº - Bairro São Francisco, CEP 85.303-000, neste município e Comarca, com Matrícula geral sob nº 27.124 de 28 de outubro de 2.008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, com limites e confrontações conforme memorial descritivo.

Art. 2º. - Após a aprovação da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior ao **DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN**, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º. - A validade da doação fica condicionada ao início das obras no prazo de dois anos, a partir da efetivação da doação. Não atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização ao **DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN**.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de junho de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2664 – de 14/06/2017.